

- Federais
- Estaduais

- Supremo Tribunal Federal
- Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP



↑ voltar ao início

meio ambiente e SUSTENTABILIDADE

O boletim eletrônico **Meio Ambiente e Sustentabilidade** compila atos recentes dos Poderes Executivo e Legislativo, além de decisões judiciais e atos proferidos pelo Poder Judiciário, relevantes para a área ambiental no Brasil.

PERIODICIDADE

Bimestral

SÓCIOS RESPONSÁVEIS

[Antonio José L. C. Monteiro](#), [Werner Grau Neto](#), [Fernando B. Penteado de Castro](#), [Alexandre O. Jorge](#), [Luis Celso Cecilio Leite Ribeiro](#) e [André Vivan de Souza](#)

COLABORADORES DESTA EDIÇÃO

[Ana Carolina Cerqueira Duque](#), [Maria Roxo Bachá](#), Maria Lorena Borille de Almeida e Ivan Thibes.

CONTATO

 pinheironeto.com.br

 [Pinheiro Neto](#)

Este boletim tem caráter genérico e informativo, não constituindo opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite o website www.pinheironeto.com.br.

FEDERAIS

Instituição de Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono

O Decreto nº 10.275, de 13 de março de 2020, instituiu o Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono, que terá a função de orientar a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de políticas públicas e iniciativas privadas e projetos que estimulem a transição para a economia de baixo carbono no setor industrial, bem como subsidiar a formulação da posição brasileira em negociações de acordos multilaterais relativos ao tema. O Decreto prevê que o Comitê deve propor ações necessárias à implementação de sistemas de mensuração, verificação de emissões de gases de efeito estufa provenientes de empreendimentos industriais e elaboração de estudos relativos à economia de baixo carbono no setor industrial. Nos termos do Decreto, o Comitê será coordenado pelo Ministério da Economia e composto por Associações Nacionais e Federações Estaduais da Indústria Brasileira, Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos públicos.



(IMAGEM: ADOBE STOCK)

- Federais
- Estaduais

- Supremo Tribunal Federal
- Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP



(IMAGEM: ADOBE STOCK)

Programa de Conversão de Multas Ambientais: Triênio 2020 a 2023

Em 19.2.2020 foi publicada a Portaria nº 76/2020, expedida pelo Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa de Conversão de Multas Ambientais (PCMA) para o triênio 2020 a 2023. O PCMA constitui o principal documento técnico balizador da aplicação da conversão de multas em serviços ambientais e pode ser utilizado na conversão de multas emitidas pelos órgãos e entidades federais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).

O PCMA do triênio 2020 a 2023 definiu como prioritários três temas (i) Proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre, (ii) Qualidade Ambiental Urbana e (iii) Unidades de Conservação. Esses temas foram subdivididos em eixos específicos, aos quais foram atribuídas iniciativas e metas. No site mma.gov.br é possível baixar o PMCA e acessar os programas, objetivos e indicadores neles estabelecidos.

Novo decreto regulamenta o Fundo Nacional do Meio Ambiente

O Decreto Federal nº 10.224/2020, publicado em 5.2.2020, revogou o Decreto nº 3524/2000 que regulamentava a Lei nº 7.797/1989 que criou o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). O fundo tem como objetivo contribuir, como agente financiador, por meio da participação social, para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). O Decreto altera a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente no sentido de excluir a participação de membros da sociedade civil, organizações não governamentais e associações. Compõem o Conselho o Ministro de Meio Ambiente, que o presidirá, e representantes (i) da Casa Civil da Presidência da República; (ii) do Ministério da Economia; (iii) do Ministério do Meio Ambiente; (iv) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e (v) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). ■

ESTADUAIS

Estado de São Paulo regulamenta a regularização ambiental de imóveis rurais

Em 5.3.2020 foi publicado o Decreto Estadual nº 64.842/2020, expedido pelo Estado de São Paulo, regulamentando a Lei nº 15.684/2015, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental (PRA) das propriedades e imóveis rurais do Estado. O Decreto determina que a adesão ao PRA poderá ser realizada até 31 de dezembro de 2022, pelo sistema eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, mediante requerimento.

Quando da apresentação do requerimento, o solicitante deverá apresentar também o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), que conterà a individualização das áreas rurais consolidadas e das obrigações de regularização, com a descrição detalhada de seu objeto, o cronograma de execução e de implantação das fases do projeto, com metas bianuais a serem atingidas. Homologado o PRADA, o aderente será notificado para firmar Termo de Compromisso, no qual serão fixadas as obrigações do PRA, conforme as diretrizes do programa.

O Decreto prevê que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento poderá notificar os proprietários ou possuidores de imóveis rurais quando da análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para manifestarem interesse na adesão ao PRA. (publicado em 5 de março de 2020)

Minas Gerais altera e complementa normas para licenciamento ambiental, fiscalização e aplicação de penalidades

O Estado de Minas Gerais alterou o Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação de penalidades, por meio do Decreto nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020.

De acordo com o novo Decreto, foram alteradas e complementadas normas relativas a Licenciamento Ambiental Simplificado, atualização de estudos ambientais, regularização de licenciamento ambiental e respectivos prazos de validade. Quanto ao licenciamento corretivo, aplicável a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental, o Decreto prevê a necessidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao órgão ambiental competente para continuidade



(IMAGEM: ADOBE STOCK)

da atividade, independentemente da formalização do processo de licenciamento. Determina, ainda, que a licença corretiva terá redução do prazo de validade em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Por fim, quando a infração for cometida por empreendimento ou atividade de grande porte e causar dano, ou perigo de dano, à saúde pública, ao bem-estar da população ou aos recursos econômicos do Estado, as multas simples cominadas às infrações gravíssimas terão o valor fixado em, no mínimo, 15.125.847,04 UFEMGs e, no máximo, 30.251.694,09 UFEMGs, que correspondem aos montantes mínimo de R\$ 56.141.093,87 e máximo de R\$ 112.282.187,78. (Publicado em 10 de janeiro de 2020)

Minas Gerais classifica infrações ambientais decorrentes de atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte

O Decreto nº 47.838, de 9 de janeiro de 2020, expedido pelo Estado de Minas Gerais tipifica e classifica as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos aplicáveis às atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte. O Decreto prevê que o valor da multa será fixado em, no mínimo, R\$ 50,00 e, no máximo, R\$ 50.000.000,00 - valor calculado com base na conversão da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG). De acordo com o Decreto, por meio da denúncia espontânea, a responsabilidade administrativa poderá ser excluída nas hipóteses de instalação ou operação de atividade sem a devida licença ambiental e intervenção em recurso hídrico sem outorga. Os Anexos I ao IV do Decreto classificam as infrações e os valores em UFEMG. (Publicado em 10 de janeiro de 2020)

- Federais
- Estaduais

- Supremo Tribunal Federal
- Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP



Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais atualizará valores cobrados pelo uso de recursos hídricos

O Decreto nº 47.860, de 7 de fevereiro de 2020, alterou o Decreto nº 44.046/2005 que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos em Minas Gerais. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) estabelecerá, no prazo de um ano, a contar da data de publicação do Decreto, diretrizes gerais para a metodologia de cálculo e fixação dos preços a serem adotados nas bacias hidrográficas do Estado. O Decreto prevê que os preços públicos definidos para a CRH serão atualizados com base na variação dos índices IPCA e IBGE ou outro que vier a sucedê-los. *(Publicado em 8 de fevereiro de 2020)*

Estado do Mato Grosso altera os procedimentos de autorização provisória de funcionamento de atividade rural e obtenção de licença ambiental única

O Decreto nº 379, de 18 de fevereiro de 2020, altera o Decreto nº 262/2019, expedido pelo Estado do Mato Grosso, que regulamenta o art. 31 da Lei Complementar nº 592/2017, instituindo a Autorização Provisória de Funcionamento de Atividade Rural, no âmbito do procedimento da Licença Ambiental Única. O Decreto prevê que o exercício de atividade pecuária extensiva na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai de Mato Grosso, incluindo áreas de

conservação permanente, independe da emissão da Autorização Provisória de Funcionamento. De acordo com o Decreto, a SEMA publicará o procedimento a ser seguido para obtenção da Licença Ambiental Única relativa às atividades de agricultura e pecuária extensivas e semiextensivas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração da validade da Autorização Provisória de Funcionamento de Atividade Rural e os seus efeitos ficarão automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva do órgão ambiental. *(Publicado em 19 de fevereiro de 2020)*

Lei de Santa Catarina prevê multas aos promotores, divulgadores e participantes da “Farra do Boi”

A Lei nº 17.902/2020 prevê multas de R\$ 10.000,00 aos promotores e divulgadores; e de R\$ 1.000,00 a cada um dos demais participantes do ritual intitulado “Farra do boi”. Nos termos do Decreto, promotor é a pessoa física ou jurídica que comercializa, adquire ou patrocina a aquisição animal, bem como cede o local e/ou consente com a realização da prática da “farra do boi” em local de sua propriedade. Divulgador é a pessoa física ou jurídica que divulga diretamente ou utiliza qualquer meio de comunicação, inclusive redes sociais, para difundir evento destinado à prática da “farra do boi”, e participante, a pessoa física que corre atrás, provoca ou agride o animal ou assiste à prática da “farra do boi”. *(Publicado em 19 de fevereiro de 2020)*



(IMAGEM: ADOBE STOCK)

Roraima regulamenta a apuração e penalização de infrações administrativas ambientais

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH), do Estado de Roraima, regulamentou o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas ambientais, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 5 de março de 2020, que substituiu a Instrução Normativa nº 6/2019. A nova norma autoriza o uso de meios eletrônicos na tramitação de autos de infração e detalha as medidas de penalização a serem adotadas pela FEMARH em caso de constatação de infrações ambientais, bem como a apresentação de defesas por parte do autuado. A Instrução Normativa prevê o estímulo de conciliação por parte do órgão público e a apresentação de soluções para encerramento dos processos pelo pagamento de multa e conversão de multa em serviços ambientais. No Anexo I da nova Instrução, são apresentados os indicadores de valoração de multas. Com base na Lei nº 8.005/1990, será concedido 30% de desconto sobre o valor corrigido da multa, caso o pagamento seja efetuado em até 5 dias do julgamento definitivo. *(Publicada em 9 de março de 2020)*



(IMAGEM: ADOBE STOCK)

Lei regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará.

A Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, estabelece normas básicas sobre o processo administrativo, seus atos e procedimentos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará. Visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados, atendimento do interesse público e melhor cumprimento dos fins da Administração. Essa Lei aplica-se também aos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Pará, ao Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas do Estado, assim como dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa. A Lei nº 8.972 também regula o procedimento de reparação de danos causados a terceiros por agente público. (Publicado em 14 de janeiro de 2020)

O IMA de Santa Catarina define documentação necessária para transporte rodoviário de produtos perigosos, de resíduos e rejeitos

A Instrução Normativa nº 77, de 3 de fevereiro de 2020, expedida pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) regulamenta o transporte rodoviário de produtos, de resíduos e de rejeitos perigosos no território catarinense. Tem como objetivo principal definir a documentação necessária ao Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC). Esta Instrução Normativa prevê que toda atividade de transporte de produtos, resíduos ou rejeitos perigosos deve ser licenciada por meio eletrônico. Ademais, também prevê que devem ser comunicadas ao IMA a alteração na titularidade do empreendimento e a identificação dos impactos ambientais não descritos na documentação constante no procedimento de licenciamento. (Publicado em 4 de fevereiro de 2020). ■

JURISPRUDÊNCIA

Supremo Tribunal Federal fixa tese sobre imprescritibilidade da reparação civil do dano ambiental

Em 17.4.2020 o Supremo Tribunal Federal finalizou julgamento virtual do recurso extraordinário nº 654.833 fixando tese de que “é imprescritível a pretensão de reparação do dano ambiental”. Essa tese já é adotada pelo Superior Tribunal de Justiça. Os votos não foram divulgados até o momento.

Acórdãos proferidos pelo TJSP apontam que Decreto que alterou fórmulas de cálculo para expedição de licenças ambientais majorou os valores das licenças de forma abusiva e desproporcional

A 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou a Apelação Cível nº 1042606-37.2018.8.26.0053, interposta pela CETESB. Entendeu pela ilegalidade do Decreto Estadual nº 62.973/2017 (atual Decreto nº 64.512/2019), uma vez que referidos decretos alteraram as fórmulas de cálculo para expedição de licenças ambientais, documentos, autorizações e pareceres técnicos a serem emitidos pela CETESB. Os Desembargadores entenderam que, ao introduzir um novo procedimento de cálculo do custo das licenças ambientais, majorou-se de forma desproporcional e abusiva o custo dessas licenças, violando a ordem, a economia, a saúde e a segurança públicas. ■